



Incentivo ao Arrendamento de Prédios ou de Frações Autónomas para Residência Permanente  
Listagem Preliminar de Candidatos Excluídos

Ilha de Santa Maria

N.º Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1 IA/2020/0375	Carla Isabel Branco Costa	193937360	Alínea c) do artigo 31º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A, de 1 de setembro e alínea a) do nº 7 do artigo 11º do DRR nº 3/2016/A, de 16 de junho. São excluídas as candidaturas em que não sejam apresentados todos os recibos do pagamento da renda.
2 IA/2022/0855	Emanuel Rosa	219885311	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28.º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A, de 1 de setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos".

Ilha de São Miguel

N.º Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1 IA/2019/0010	Ana Alcantara Tavares	193307863	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente declaração emitida pelo ISSA com indicação do valor que o Tomás está a auferir em 2022 por pensão de sobrevivência e complemento regional de pensão.
2 IA/2022/1150	Ana Margarida Cabral Gonçalves Andrade	222027010	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 janeiro, conjugado com art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto alterado pelos DRR nºS 3/2016/A, de 16 de junho, nº 21/2020/A, de 12 de outubro, e nº 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I (o contrato de arrendamento escrito não tem a duração mínima de 1 ano, renovável por iguais períodos, nem se encontra mencionado que se refere ao anexo da habitação identificada, bem como o imposto de selo com a comunicação de contrato à Autoridade Tributária Aduaneira - Modelo 2), bem como as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam devedores à Autoridade Tributária Aduaneira ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
3 IA/2021/0448	Ana Paula Moniz Santos	253301076	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à

composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração emitida pela segurança social com o total auferido em 2021 de bonificação por deficiência, contrato de arrendamento escrito devidamente assinado e esclarecimentos acerca do total auferido em 2021 de pensão de alimentos.

- 4 IA/2022/0717 Ana Paula Rodrigues Moura 219860696 Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e a alínea c) do art.º 31º do DLR Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente retificação do modelo 2 - comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária cuja durabilidade seja igual ao contrato escrito, fotocópia da comunicação, escrita, do senhorio a comunicar a atualização do valor da renda de acordo com o coeficiente de atualização da renda em vigor para o respetivo ano civil, fotocópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe completa e certidão de dívidas à Autoridade Tributária em nome do casal.
- 5 IA/2022/1108 Ana Rita Branco Oliveira 258393688 Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com artº 3º do DRR nº 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR nºs 3/2016/A, de 16 de junho, nº 21/2020/A, de 12 de outubro, e nº 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de selo, bem como que não estejam instruídos com todos os documentos, nomeadamente: o contrato de arrendamento não identifica o número de porta do apartamento objeto de candidatura, não consta o imposto de selo com a comunicação do contrato de arrendamento à ATA (Modelo 2); falta a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da respetiva fração; falta declaração sob compromisso de honra como não tem relação de parentesco com o senhorio, bem como não consta do atestado de residência apresentado que reside na RAA há mais de 3 anos, falta a Guarda das Responsabilidades parentais da menor e respetiva pensão de alimentos, o termo de responsabilidade do formulário de candidatura não foi preenchido. São excluídas ainda as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
- 6 IA/2022/1143 André Pedro Caetano Reis 215226526 Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com artº 3º e alínea a) do nº 6 do artº 10º do DRR nº 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR nºs 3/2016/A, de 16 de junho, nº 21/2020/A, de 12 de outubro, e nº 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, que não estejam instruídos com todos os documentos (não consta o contrato de

arrendamento, modelo 2, ultimo recibo de renda, cópia não certificada da certidão de teor e caderneta predial urbana do imóvel objeto de candidatura, bem como o comprovativo do NIB emitido pelo banco com o nome do candidato, não sendo aceite o documento emitido pelas caixas multibanco), assim como aquelas cujos candidatos são devedores ao fisco ou cuja dívida não se encontre coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.

- 7 IA/2022/1167 Auxilia Conceição Isidoro Costa 187021970 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de selo (o contrato de arrendamento escrito não tem o prazo de 1 ano, no valor da renda estão incluídas outras despesas e não se encontra identificado o número do anexo/apartamento arrendado. Relativamente à comunicação do contrato de arrendamento (Modelo 2) não prevê a renovação do contrato não descreve a parte arrendada do imóvel – n.º apartamento), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos exigidos (falta a cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura).
- 8 IA/2022/1130 Beatriz Borges Soares 228033764 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do art.º 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/A, de 3 de fevereiro de 2022 (última versão) – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (não consta declaração de rendimentos do ano 2021 e respetiva nota de liquidação, bem como a ata de divórcio, com destino da casa morada de família (se houver), bem como o comprovativo do NIB emitido pelo banco com o nome da candidata, não sendo aceite o documento emitido pelas caixas multibanco.
- 9 IA/2020/0526 Bibiana Cabral Resendes Sousa Vieira 202210669 Alínea g) e i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel não é adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma e aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial atualizada, cópia não certificada da certidão de teor do imóvel atualizada, declaração da segurança social com o valor total recebido em 2021 de RSI (casal), declaração da segurança social com o valor total recebido em 2021 de PSI (candidata), e cópia do novo cartão de cidadão da candidata.
- 10 IA/2022/1133 Catarina Costa Cabral 250239876 Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.,

			nomeadamente declaração emitida pela segurança social com o total auferido em 2021 de RSI e certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social em nome da candidata.	
11	IA/2021/0688	Catarina Jesus Cacilhas Teves	224439146	Alíneas b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.
12	IA/2020/0010	Cátia Alexandra Silva Simão	251835006	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
13	IA/2019/0013	Célia Sousa Carreiro Machado	246188162	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
14	IA/2022/1135	Daniela Barbosa Souza	300363540	Art.º 3º, alínea g) do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com a alínea a) do nº 6 do art.º 11º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/2022/A, de 3 de fevereiro de 2022 (última versão) – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não têm residência permanente na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos, bem como as que não estejam instruídas com todos os documentos exigidos, nomeadamente: com o comprovativo do encargo do imposto devido nos termos do Imposto de Selo (Modelo 2), o comprovativo do NIB emitido pelo banco com o nome da candidata, não sendo aceite o documento emitido pelas caixas multibanco, atestado de residência da Junta de Freguesia como reside na RAA há mais de 3 anos, nota de liquidação do IRS de 2021, certidão de inexistência de bens imóveis averbados em nome dos filhos, certidão da ATA com a situação contributiva regularizada em nome do filho Gabriel, extrato de remunerações dos últimos 2 anos do filho Gabriel e cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.
15	IA/2020/0445	Dora Manuela Azevedo Morais Melo	215923588	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
16	IA/2022/0971	Elisabete Cabral Oliveira Gouveia	249648539	Alínea i) do n.º1 do artigo 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com o art.º 3º do DRR nº15/2015/A, alterado pelos DRR nºs 3/2016/A, de 16 de junho, nº 21/2020/A, de 12 de outubro e nº 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (falta cópia não certificada da certidão de teor do imóvel), assim como aquelas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.

17	IA/2021/0350	Elisabete Conceição Borges Sousa	225661667	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2.
18	IA/2019/0439	Fábio António Andrade Ponte Silva	251605841	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do modelo 2 – comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária, bem como, fotocópia da fatura e recibo de outubro de 2022 com indicação do valor da renda contratualizado ou novo contrato de arrendamento do imóvel ora apresentado com indicação do valor da renda indicado no modelo 2.
19	IA/2018/0249	Fernanda Maria Monteiro Santos	225218836	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
20	IA/2021/0709	Filomena Fátima Rocha Couto	205648410	Alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outros elementos do agregado familiar não declarados na candidatura, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente os documentos relativos aos elementos não declarados na candidatura.
21	IA/2020/0315	Graça Conceição Faria Sousa	196645026	Alínea d) do art.º 31 do DLR conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 13 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho, pelo n.º 21/2020/A, de 12 de outubro e pelo n.º 3/2022/A de 3 de fevereiro; alínea g) do n.º 1 do art.º 28 e alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, no que diz respeito à inspeção à habitação objeto da candidatura, que avaliará as características da habitação arrendada, nomeadamente, a tipologia, as condições de habitabilidade, segurança e salubridade; as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2; e as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial urbana, cópia não certificada da certidão de teor e recibos de renda de setembro a novembro de 2022.

22	IA/2022/0449	Graziela Marta Teixeira Martins	176146237	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, aditamento ao contrato de arrendamento e comunicação às finanças com a alteração ao valor da renda, recibo da renda de agosto de 2022, cópias dos cartões de cidadão do agregado legíveis, cópia do IBAN emitido pela entidade bancária e comprovativo da tutela e valor da pensão de alimentos da Luana ou declaração de honra a esclarecer a situação.
23	IA/2021/0817	João Medeiros Silva Belchior	114559236	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
24	IA/2022/1131	João Pedro Cordeiro Tavares	245318330	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como aquelas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (subarrendamento).
25	IA/2022/1177	José Manuel Câmara Melo	243993056	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com art.º 3º do DRR n.º15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR n.ºs 3/2016/A, de 16 de junho, n.º 21/2020/A, de 12 de outubro, e n.º 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, que não estejam instruídos com todos os documentos (o contrato de arrendamento deverá constar o n.º da porta do apartamento arrendado, bem como no campo 16 do modelo 2), assim como aquelas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
26	IA/2022/1176	Julieta Paula Machado	152340149	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
27	IA/2022/1166	Lúcia Fátima Braga Reis	216132304	Alínea e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria e permanente do seu agregado familiar.
28	IA/2021/0497	Lúcia Fátima Medeiros Botelho Dias	202009033	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs

- 16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
- 29 IA/2022/0853 Luciano Francisco Cabral Gouveia 176231765 Alíneas a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura e cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I (o modelo 2 encontra-se expirado no portal das finanças e consequentemente o contrato de arrendamento), bem como as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (falta a cópia não certificada da certidão de teor).
- 30 IA/2022/1017 Luís António Correia Sousa 239631994 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR nºS 3/2016/A, de 16 de junho, nº 21/2020/A, de 12 de outubro e nº 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I (não entregou cópia do contrato de arrendamento, escrito), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (falta a declaração de bens imóveis das finanças em nome do Sr. Luis, declaração de não dívida às finanças em nome do Sr. Alex), assim como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e/ou cuja dívida não se encontre coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
- 31 IA/2022/0921 Luís Paulo Ponte Vidinha 259095885 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (não consta atestado de residência da junta de freguesia como a esposa reside há mais de 3 anos RAA, cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura e declaração sob compromisso de honra como não apresentou o contrato de arrendamento objeto de candidatura junto de outra entidade para efeitos de apoio à renda, visto não ter preenchido o campo correspondente a esta informação no formulário de candidatura).
- 32 IA/2021/0017 Luísa Conceição Moniz Botelho 208253017 Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, contrato de arrendamento devidamente assinado e rubricado pelo 2.º outorgante, cópia da comunicação do contrato às finanças (modelo 2); cópia do cartão de cidadão da candidata; comprovativo como liquidou a dívida à RAA em execução fiscal relativo às subvenções recebidas de maio a julho de 2020 e não

				justificadas; extrato de renumerações da segurança social dos últimos dois anos e a ata de regulação do poder paternal.
33	IA/2022/1101	Luísa Manuela Araújo Rodrigues	238344576	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
34	IA/2021/0846	Luzia Gomes Almeida	243552653	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, extrato de renumerações da segurança social dos últimos 2 anos completo do Samuel; declaração da segurança social se recebeu RSI em 2021 e em caso afirmativo o valor total recebido pelo Samuel; ata do tribunal relativa ao processo de insolvência se aplicável; aditamento ao contrato de arrendamento alterando ou incluído a Sra. Luzia como 2.º outorgante; declaração de substituição da comunicação do contrato de arrendamento às finanças (modelo 2) alterando ou incluindo a Sra. Luzia como 2ª outorgante; IBAN emitido pela entidade bancária em nome do titular da candidatura (Sra. Luzia).
35	IA/2022/1084	Maria Clara Aguiar Vieira Melo	182115879	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e/ou não reúna as condições de habitabilidade, segurança e salubridade.
36	IA/2022/0211	Maria Dolores Pacheco Arruda	184574498	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e art.º 3.º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo 3/2016/A, de 16 de junho, pelo 21/2020/A, de 12 de outubro e pelo 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, último recibo da renda de um mês completo conforme contrato de arrendamento (emitido para o período de 1 a 30/31 do mês), escritura relativa ao bem imóvel do qual é proprietária e caderneta predial, a fim de esclarecer quem tem o usufruto do mesmo, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
37	IA/2020/0310	Maria Fátima Soares Freitas	126851638	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, do Fábio.
38	IA/2022/0909	Maria Filomena Jesus Pacheco	218531699	Alíneas b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e



				n.º 1/2020/A, de 8 janeiro, conjugado com o n.º 5 do art.º 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR n.ºs 3/2016/A, de 16 de junho, n.º 21/2020/A, de 12 de outubro, e n.º 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, e que não tenha feito prova da inexistência de bens imóveis suscetíveis de serem ocupados com os documentos elencados nas alíneas b), c) d) e e) do n.º 5 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional 3/2022/A, de 3 de fevereiro (versão atual).
39	IA/2022/0852	Maria Irene Costa Botelho Arruda	212262793	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma.
40	IA/2021/0610	Maria Jesus Cabral Peixoto	200198270	Alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente recibos de renda de agosto e setembro de 2022 e declaração de substituição do modelo 2 a identificar a parte arrendada (1º andar).
41	IA/2020/0203	Maria Madalena Vicente Silva	208748245	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente declaração emitida pelo ISSA com indicação do valor que a candidata recebeu em 2021 por subsídio de desemprego.
42	IA/2022/0467	Marina Margarida Bizarria Rocha	224179616	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração da segurança social com o valor total recebido em 2021 de subsídio de assistência aos filhos e de bonificação por deficiência e recibos da renda dos meses de julho a novembro de 2022.
43	IA/2022/0871	Marlene Fátima Barbosa Melo	234243309	Alínea c) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou os membros do agregado familiar sejam parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral.
44	IA/2021/0261	Micaela Conceição Silva Furtado Martins	229502091	Alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente IRS e nota de liquidação de 2021, em nome do Frederico; certidão dos serviços de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor do Frederico; declaração da Segurança Social, referente ao total auferido em 2021 de subsídio de desemprego em nome do Sr. Sérgio e de subsídio de doença em nome do Frederico; certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante as finanças em nome do Frederico e perante a segurança social da Sra. Micaela.

45	IA/2019/0187	Natal Manuel Amaral Luis Melo	124167616	Alínea b) e i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário de outro prédio urbano destinado a habitação, bem como, as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
46	IA/2020/0365	Nélia Alexandra Raposo Carreiro	216654750	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28 e alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial urbana, cópia não certificada da certidão de teor e recibos de renda.
47	IA/2022/1147	Nicole Filipa Carreiro Sousa	216898943	Alínea e) e g) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I (falta folha do contrato de arrendamento com as cláusulas 3ª, 4ª e 5ª e o modelo 2).
48	IA/2020/0501	Paula Alexandra Oliveira Chadinha	239286219	Alínea a) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.
49	IA/2022/1120	Paula Alexandra Pereira Travassos Branco	235509850	alínea g) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo (o contrato de arrendamento não apresenta as condições de legibilidade, não descreve a parte arrendada do prédio urbano e o modelo 2 não tem a duração mínima de 1 ano).
50	IA/2022/1170	Paula Alexandra Tavares Andrade Medeiros	223959472	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu

				título II do capítulo I, que não estejam instruídos com todos os documentos (não preencheu o termo de responsabilidade do formulário de candidatura, não consta do processo contrato de arrendamento escrito, recibo de renda em nome da candidata e cópia da caderneta predial urbana).
51	IA/2022/0099	Paula Cristina Pacheco Cabral	212528998	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no referido diploma; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças, retificando o mesmo para renovável conforme contrato de arrendamento, caderneta predial do imóvel (fração B1) atualizada, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe, último recibo da renda, declaração da escola a certificar se o Vitor recebeu em 2021 bolsa ou subsídio e em caso afirmativo o valor total, declaração da segurança social a certificar se o Vitor recebeu em 2021 RSI e em caso afirmativo o valor total, comprovativo de devolução relativo ao plano de regularização da dívida com a RAA, declaração de honra a esclarecer se recebeu em 2021 a pensão de alimentos considerando que filho é estudante, bem como, as candidaturas cujos elementos do agregado são devedores à Autoridade Tributária, ou sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
52	IA/2022/1157	Paula Goreti Santos Sousa	225191601	Alínea e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria e permanente do seu agregado familiar.
53	IA/2021/0397	Paulo Jorge Cordeiro Moura	264733517	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
54	IA/2022/1164	Paulo Messias Pereira Tavares	223839310	Alínea e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria e permanente do seu agregado familiar.
55	IA/2021/0426	Quélia Rita Pereira Couto	215485742	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
56	IA/2021/0427	Ricardo Jorge Alves Resendes	227752597	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28 e alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo imóvel candidato não reúne condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a declaração de substituição do modelo 2 a identificar a parte arrendada (anexo R/C).
57	IA/2022/1127	Ruí Filipe Soares Santos	204058988	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs

				16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com artº 3º e alínea a) do nº 6 do artº 10º do DRR nº15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR nºS 3/2016/A, de 16 de junho, nº 21/2020/A, de 12 de outubro, e nº 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, que não estejam instruídos com todos os documentos (não consta a comunicação do contrato de arrendamento à ATA - modelo 2 e cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura), bem como o comprovativo do NIB emitido pelo banco com o nome do candidato, não sendo aceite o documento emitido pelas caixas multibanco, atestado de residência da Junta de Freguesia como reside na RAA há mais de 3 anos, Declarações e notas de liquidação de IRS 2021, assim como aquelas cujos candidatos são devedores ao fisco e à segurança social ou cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
58	IA/2022/1154	Ruí Manuel Ponte Medeiros	214813100	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 de janeiro, – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de selo (o modelo 2 não respeita o prazo do contrato de arrendamento escrito, uma vez que define o termo do contrato a 31/12/2022, não renovável e não coloca na parte arrendada o número do apartamento, nem a descrição do imóvel que se trata da habitação sito à Rua da Igreja, 53 A – Fajã de Cima).
59	IA/2022/0586	Sandra Conceição Costa Sousa	215273648	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufira um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
60	IA/2018/0332	Sandra Paula Carvalho Reis Sousa	211806650	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufira um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
61	IA/2022/1128	Sónia Elisabete Ventura Medeiros	232907455	Alínea a) e c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (No Modelo 2 foi Comunicado o contrato de arrendamento à Autoridade Tributária e Aduaneira de subarrendamento).
62	IA/2022/1140	Sónia Fátima Sousa Rebelo	215055853	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR nºS 3/2016/A, de 16 de junho, nº 21/2020/A, de 12 de outubro e nº 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas não se encontrem cobertas

			por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
63	IA/2019/0080	Sónia Maria Ribeiro Carreiro Cabral	220517428
			Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS e as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente declaração emitida pelo ISSA com indicação do valor que o candidato recebeu em 2021 por subsídio de doença e por acidente de trabalho e declaração com indicação do valor que a candidata recebeu em 2021 por bonificação de deficiência pelo descendente Leandro, assim como, declaração efetuada pela candidata com indicação se em 2021 recebeu pensão de alimentos pelo descendente Leandro e em caso afirmativo indicação do valor total recebido em 2021.
64	IA/2020/0983	Sónia Paula Dias Tavares	221525467
			Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração da segurança social com o valor total recebido em 2021 de RSI (candidata e Filipe), IRS e respetiva nota de liquidação dos rendimentos de 2021 ou certidão de dispensa de entrega de IRS do Filipe, bem como esclarecer quais os seus rendimentos no ano de 2021 e se beneficia de outro apoio à habitação e qual (referiu no formulário de candidatura que beneficia).
65	IA/2020/0632	Susana Margarida Costa Pacheco	217984010
			Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, aditamento ao contrato de arrendamento assinado por ambos os outorgantes com a alteração ao valor da renda de 300,00€ para 315,00€; cópia da comunicação do contrato às finanças com a alteração ao valor da renda; retificação da morada constante no recibo da renda julho de 2022 (onde consta "Outeiro da Rua Formosa", terá de constar a mesma morada do contrato de arrendamento e restantes documentos do imóvel, nomeadamente Largo do Cruzeiro, n.º2).
66	IA/2021/0328	Tânia Isabel Pereira Martins	223944742
			Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
67	IA/2022/1018	Telma Cristina Leite Medeiros Torres	240758528
			Alínea c) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou os membros do agregado familiar sejam parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral, que não estejam instruídos com todos os documentos: não consta cópia do Cartão de Cidadão do companheiro, o comprovativo do NIB emitido pelo banco com o nome da candidata, não sendo aceite o documento emitido pelas caixas multibanco, atestado de residência da Junta de Freguesia como reside na RAA há mais de 3 anos e declaração da segurança social em nome da candidata com a situação contributiva regularizada junto daquela entidade.

224169718 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com artº 3º e alínea a) do n.º 6 do artº 10º do DRR n.º15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR n.ºS 3/2016/A, de 16 de junho, n.º 21/2020/A, de 12 de outubro, e n.º 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, que não estejam instruídos com todos os documentos (o contrato de arrendamento escrito caduca a 31/10/2022, não prevê a possibilidade de renovação; não consta o imposto de selo com a comunicação do contrato de arrendamento à ATA - modelo 2; não consta a cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura), bem como o comprovativo do NIB emitido pelo banco com o nome do candidato, não sendo aceite o documento emitido pelas caixas multibanco; extrato de remunerações da segurança social dos últimos 2 anos em nome do candidato e esposa; certidão de bens imóveis registados em nome dos filhos; certidão da segurança social com a situação contributiva regularizada naquela entidade em nome do candidato, bem como as declarações da segurança social com os montantes auferidos em relação aos subsídios e prestações auferidos no ano 2021.

69 IA/2020/0535 Vanessa Fátima Medeiros Soares 225836203 Alínea i) do n.º 1 do art.º 28 e alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujo imóvel candidato não reúne condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o cartão de cidadão do Vitor e da Jéssica.

### Ilha Terceira

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2022/0865	Almerindo Alves da Cunha	157500292	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com artº 3º e alínea a) do n.º 6 do artº 10º do DRR n.º15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR n.ºS 3/2016/A, de 16 de junho, n.º 21/2020/A, de 12 de outubro, e n.º 3/2022/A, de 3 de fevereiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, e que não estejam instruídos com todos os documentos
2	IA/2022/1033	Ana Luisa Cabral Melo	243949529	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
3	IA/2019/0830	Anabela Toste Feliciano	194586006	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o

			requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
			Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
4	IA/2021/0803	António da Cunha Sousa	190808896
			Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
			Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
5	IA/2019/0534	António José Rodrigues Toste	157072975
			Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
6	IA/2020/0395	Asdrúbal Miguel Cota da Silva	234432659
			Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
7	IA/2021/0702	Bárbara Sofia Miranda Oliveira	259462578
			Conforme al b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação".
8	IA/2021/0476	Cármem Paula Ourique da Silva	202311899
			Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
9	IA/2021/0641	Catarina Almeida Vasconcelos Bettencourt	236087991
			Conforme al b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação".
10	IA/2020/0323	Evandro Carreiro Teixeira	228364027
			Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
11	IA/2022/1081	Fabiana Silva Maduro	259421774
			Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
12	IA/2018/0373	Fátima Maria Cardoso Borges	218215673
			Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades

credoras.

- |    |              |  |           |   |
|----|--------------|--|-----------|---|
| 13 | IA/2022/0978 | Fernanda de Fátima Rosa Lima               | 209734450 | Alíneas a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos. |
| 14 | IA/2022/1060 | Ivo Cyril da Cruz Cravo Oliveira           | 243886896 | Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.   |
| 15 | IA/2019/0485 | Joana Cristina da Fonte Silveira           | 251898024 | Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.   |
| 16 | IA/2018/0540 | Joana Leal Moura                           | 244692424 | Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.   |
| 17 | IA/2021/1054 | Joao Luis da Costa Gonçalves               | 223218820 | Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".                        |
| 18 | IA/2022/1062 | João Pedro da Silva Veloso de Jesus        | 226871975 | Alíneas a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos. |
| 19 | IA/2022/1064 | José Manuel dos Santos Gonçalves           | 143244191 | Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.   |
| 20 | IA/2018/0225 | Maria de Fatima da Silva Pereira           | 198543379 | Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.   |
| 21 | IA/2019/0461 | Maria de Lurdes Rodrigues Alves de Azevedo | 213447452 | Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".                        |
| 22 | IA/2019/0162 | Maria Paula Batista Rodrigues              | 241427630 | Conforme al b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".  |



23	IA/2021/0623	Mário Jorge Areias Pontes	227010884	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
24	IA/2022/1037	Marly Alves Aranha Gomes	240751388	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
25	IA/2018/0286	Noélia Graciolo de Haro	268400512	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
26	IA/2019/0570	Patricia de Fatima Pimentel Barbosa	211984604	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
27	IA/2022/1180	Pavlo Rostovtsev	313534152	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
28	IA/2021/0701	Roberto José Silveira Leal	232728763	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
29	IA/2022/0998	Sandra Andreia de Pinho Leite	221782281	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
30	IA/2019/0579	Vera Mónica da Conceição Dias Pinho	220012989	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
31	IA/2022/0345	Veronica de Fátima Gerrinha Ferreira	214337960	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.

### Ilha da Graciosa

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0304	Filipe Simões Fonseca Figueiredo	228869102	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
2	IA/2019/0143	Maria Manuela Pereira Horta	211306606	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo

agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

Valor per capita de 2.277,43, valor este superior ao limite permitido para um agregado de 3 pessoas, que é de 1.994,40€.

- 3 IA/2020/0619 Mónica ALEXandra Tomás Neves 226963284 Alínea b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.

### Ilha de São Jorge

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2022/0675	Dina Manuela Avila Vieira	240092660	Candidatura excluída ao abrigo da alínea e) do n.º1 do artigo 28 DO DLRNº23/2009/A, excesso de rendimentos.
2	IA/2022/0677	Esmeralda Conceição Silva Relva	215464737	Alínea c) do N.º1, artigo 28 do DLR n.º 23/2009/A de 16 dezembro na versão atualizada. Não ser parente ou afim do senhorio da habitação arrendada objeto de candidatura, na linha reta ou na linha colateral (senhorio é sogro da sra Esmeralda)
3	IA/2022/0678	Manuel José Silveira Enes	211685313	Candidatura excluída ao abrigo da alínea e) do n.º1 do artigo 28 DO DLRNº23/2009/A, excesso de rendimentos.

### Ilha do Pico

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2018/0171	José Eduino da Silva Baptista	200440225	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo RMB do candidato e do agregado familiar seja superior a uma vez, ou superior a quatro vezes, o valor da renda máxima admitida.
2	IA/2019/0238	Tatiana Santos da Rosa	232767300	Alíneas c) e d) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente os documentos do companheiro: cartão de cidadão, IRS e nota de liquidação, dívidas finanças e à segurança social, bens imóveis em seu nome e cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedido de entrega de documentos quer telefonicamente quer por email.
3	IA/2022/1074	Valéria Bernardes Chaves	308956893	Alíneas c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (cartão de cidadão e IRS 2021).

### Ilha do Faial

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0157	Ana Maria Maria Neves Garcia Miranda	190764481	Alínea e9 do n.º1 do art.º 28 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC)

que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referencia a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

- 2 IA/2021/0437 Vera Monica Duarte Correia 229915779 Alínea e9 do nº1 do art.º 28 do DLR nº23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A de 1 de setembro e nº 1/2020/A de v8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referencia a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

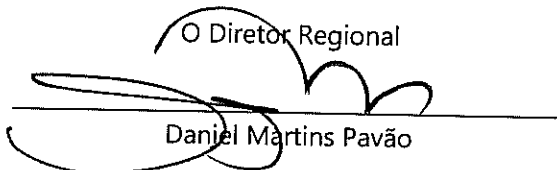
### Ilha das Flores

N.º Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1 IA/2020/0189	Ana Cristina Viveiros Medeiros	245937587	Alínea e) do art. 28º do DLR nº 23/2009/A de 16 de dezembro na sua atual versão.
2 IA/2022/0920	Ania Mongiardium Correa Mendes	234411252	De acordo com o art. 3º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro - "O programa de Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA há pelo menos três anos."

Nos termos previstos no nº 6 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 9 de dezembro de 2022

O Diretor Regional



Daniel Martins Pavão

